DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 74/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9813/2015
PROTOCOLO	: 1599549
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORDENADOR DE DESPESAS	: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E EXCLUSIVOS DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFERENTE AO SISTEMA SISSOFT2002 VERSÃO SOMBRA, DE INTERCEPTAÇÃO E MONITORAMENTO DE TELEFONIA CELULAR E FIXA, JUDICIALMENTE AUTORIZADA.
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE LICENÇAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E EXCLUSIVOS DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REFERENTE AO SISTEMA SISSOFT2002 VERSÃO SOMBRA, DE INTERCEPTAÇÃO E MONITORAMENTO DE TELEFONIA CELULAR E FIXA, JUDICIALMENTE AUTORIZADA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública direta iniciada através de procedimento visando à Inexigibilidade de Licitação, iniciado pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n° 03.983.541/0001-75, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Sr. Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.994.511-00, que teve por objeto a aquisição de licenças e a prestação de serviços especializados e exclusivos de suporte técnico, atualizações, manutenção preventiva e corretiva, referente ao sistema SisSoft2002 versão sombra, de interceptação e monitoramento de telefonia celular e fixa, judicialmente autorizada.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou em sua análise ANA – 2ICE – 14037/2015 (peça 9) pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por meio de Inexigibilidade de Licitação.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 17376/2015 (peça 10) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, nos termos do artigo 120, I, "b", da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na contratação pública direta iniciada por meio de Inexigibilidade de Licitação, que seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Consta nos autos a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da justificativa e caracterização da inexigibilidade, do parecer jurídico e ratificação outorgada pelo ordenador de despesas.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, visto que a inexigibilidade de licitação se mostra adequada às normas legais vigentes, estando apta a dar sustentação aos contratos dela derivados.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, IV, artigo 70, artigo 120, I, "b", artigo 122, I e II e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da contratação pública direta iniciada através de procedimento visando à Inexigibilidade de Licitação, iniciado pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n° 03.983.541/0001-75, representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Sr. Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.994.511-00;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde as formalizações dos respectivos contratos, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 3 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator